



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº. 338/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 303/2009 e da outras providencias.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O quadro previstos no art. 7º da Lei Municipal 303/2009, passa a ter a seguinte composição.

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Professor I	918,00	10	30 H/S
1	Professor II	918,00	40	30 H/S
2	Professor III	918,00	20	30 H/S

Parágrafo único - Na hipótese do servidor efetivo não possuir a devida formação profissional para o exercício das suas atribuições, até a obtenção dessa, sua remuneração corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do salário base do respectivo padrão.

Art. 2º O quadro previsto no art. 15 da Lei Municipal nº. 303/2009, passa a ter a seguinte composição:

A	B	C	D	E	F
0 a 3 anos	4 a 6 Anos	7 a 9 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	A partir de 15 anos
R\$ 918,00	Índice: 1,10	Índice: 1,12	Índice: 1,13	Índice: 1,16	Índice: 1,19

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 04 de fevereiro de 2010.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal



NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL